



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 015/2021

PUBLICADO EM  
Data: 29/01/2021  
Órgão: DOU/DIOES/AMUNES

ID: 2021.025E0700001.09.0013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ECOPORANGA/ES E FUNDAÇÃO MÉDICO  
ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE  
ECOPORANGA – FUMATRE.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Ecoporanga/ES, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS DAL' COL**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador da carteira de identidade de nº 189.546 SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.812.757-15, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **RICARDO ABREU MAIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 083.695.277-44, residente na Rua: Milton Mota, nº 447, Bairro Centro, neste município de Ecoporanga-ES, CEP 29.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA - FUMATRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.285.725/0001-20, situada na Rua Idalino Monteiro, 195, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, cuja representação é dada ao Senhor **CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: Noêmia Martins, nº 244, Bairro Centro, nesta cidade, portador do CPF de nº 527.675.237-00, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente CONTRATO, regendo-se pelo art. 25, caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações no que couber, Portaria de Consolidação nº 02 de 28/09/2017 e suas alterações no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual a CONTRATADA está inserido, nos exatos termos do Plano Operativo Anual.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo  
CEP 29.850.000 – Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

POA, constante no anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - Na execução do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas;
- b) O encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência baseando-se na classificação de risco do usuário;
- c) A gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;
- d) A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- e) O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no POA;
- f) A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- g) O estabelecimento de metas e indicadores para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;
- h) A CONTRATADA colocará no mínimo 60% da totalidade dos seus procedimentos realizados à disposição do SUS;
- i) Integrar a Região Norte de Saúde, disponibilizando para o SUS todos os serviços oferecidos pela CONTRATADA na média complexidade em caráter de urgência e emergência: internações, exames, terapias ambulatoriais e atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;
- j) A CONTRATADA deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, bem como a descrição dos equipamentos e recursos humanos, próprios e terceirizados, através de comunicação formal ao setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Ecoporanga-ES.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS**

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- a) A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) A criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONTRATADA para a rede assistencial do CONTRATANTE, considerando a pontuação local;
- c) A elaboração do Plano Operativo Anual;
- d) A educação permanente de recursos humanos;
- e) O aprimoramento da atenção à saúde adequando-se às novas tecnologias;
- f) O desenvolvimento de estratégias para o cumprimento das metas estabelecidas no POA.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

4.1 - São encargos dos partícipes:

**4.1.1 - DA CONTRATADA**

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA;
- b) Participar das políticas prioritárias do SUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- c) Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde;
- d) Estar inserido no sistema de urgência e emergência estadual no cumprimento de normas e protocolos estabelecidos pela Central de Regulação de Internação do Estado, contando com equipe 24 horas, composta de médicos clínicos gerais, enfermeiros e equipamentos para manejo de paciente clínico;
- e) Garantir a não interrupção dos atendimentos de urgência e emergência e dos serviços que na rede representem a única referência do CONTRATANTE;
- f) Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a comprovação de cumprimento das metas pactuadas;
- g) Aplicar os recursos transferidos pelo CONTRATANTE exclusivamente na execução do objeto;
- h) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato;
- i) Adotar procedimentos análogos aos previstos da Lei nº 8.666/93, em observância aos princípios da imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Contrato;
- j) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, decorrente da execução deste Contrato;
- k) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS;**
- l) Manter os recursos transferidos pelo CONTRATANTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para este fim;
- m) Prestar contas mensalmente ao CONTRATANTE da aplicação dos recursos transferidos;
- n) Implementar procedimentos de orientação aos pacientes obstétricos e de saúde mental após a alta hospitalar;
- o) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se por cobrança indevida ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;**
- q) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento do mesmo ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento que será submetido, devidamente aprovado pela Comissão de Ética Médica do Hospital;

#### **4.1.2 - DO CONTRATANTE**

- a) Transferir os recursos previstos neste Contrato a CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste Termo;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONTRATADA quando necessário;
- c) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços da CONTRATADA;
- d) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e serviços de saúde de acordo com o POA;
- e) Criar Comissão de Acompanhamento do Contrato para avaliação das metas pactuadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- f) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando as metas estabelecidas no POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- g) Exigir mensalmente da CONTRATADA a comprovação da situação de regularidade fiscal para repasse dos valores financeiros;
- h) Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Contrato;
- i) Publicar extrato do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA –DO PLANO OPERATIVO ANUAL**

5.1 - O Plano Operativo Anual – POA (Anexo I), parte integrante e indissociável deste Contrato, foi elaborado conjuntamente pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA e contém:

- a) Todas as ações e serviços, objeto deste Contrato;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONTRATADA;
- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- d) Definição das metas e dos indicadores de qualidade;
- e) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes: à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização do SUS; ao trabalho de equipe multidisciplinar; ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde; ao funcionamento adequado do comitê de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade institucional; à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; à definição de indicadores para o acompanhamento de desempenho institucional.

5.2 - O POA terá validade de 01 (um) ano.

5.3 - O POA poderá ser atualizado, em comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

5.4 - O POA nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANEIROS**

6.2 O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 2.799.509,40 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos)**, conforme abaixo especificado abaixo:

**QUADRO DE DETALHAMENTO**

**COMPONENTE PRÉ-FIXADO**

Natureza da Despesa	Valor/Mês	Valor/Ano
Média de Produção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC (Recurso Federal)	65.292,45	783.509,40
Recursos Financiados de Fonte Municipal Referente ao Atendimento de Urgência/Emergência 24 horas	168.000,00	2.016.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>233.292,45</b>	<b>2.799.509,40</b>

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo.  
CEP 29.850.000 – Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

6.2 - Os valores a serem transferidos a CONTRATADA, conforme discriminado no quadro de detalhamento acima, oneram recursos de transferência da União ao Fundo Municipal de Saúde e recursos próprios do CONTRATANTE.

6.3 - O CONTRATANTE efetuará o repasse de verbas de que trata este Contrato (Média de Produção da Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC e INTEGRASUS) na mesma proporção que o Ministério da Saúde efetuar os repasses.

6.4 - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

6.5 - O repasse dos valores financeiros descritos no quadro de detalhamento acima se dará conforme estabelecido no POA, em cumprimentos das metas quantitativas e qualitativas.

6.6 – Para efetuar o pagamento, mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura dos Serviços referentes aos serviços prestados;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio correrão por conta das dotações no orçamento do Fundo Municipal de Saúde com as seguintes classificações:

7.1.1 Recursos Financiados de Fonte Municipal Referente ao Atendimento de Urgência/Emergência 24 horas:

**ÓRGÃO 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE 001 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 – SAÚDE**

**021 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO CIDADÃO**

**2.071 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E REPASSE FINANCEIRO À REDE CREDENCIADA**

**SUS**

**33504300000 — SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**12110000 — RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE**

**FICHA 0110**

7.1.2 Média de Produção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC (Recurso Federal):

**ÓRGÃO 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE 001 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 – SAÚDE**

**302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**021- ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AO CIDADÃO**

**2.071 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E REPASSE FINANCEIRO À REDE CREDENCIADA**

**SUS**

**33903900000 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**1214000000 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL (BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE)**

**FICHA 0000111**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

8.1 – Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE serão estritamente utilizados na realização do objeto do presente contrato, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONTRATADA.

8.2 - Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONTRATANTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1 - O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto deste Contrato será a Secretaria Municipal de Saúde, observando o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O CONTRATANTE estabelecerá o critério de fiscalização do cumprimento deste Contrato, por intermédio de servidor a ser nomeado por meio de Portaria do Gabinete do Prefeito.

9.3 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento podendo aplicar as penalidades e previstas ou rescindir o Contrato.

9.4 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de vícios redibitórios ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

10.1 - O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

10.2 - A composição da referida comissão será constituída por representantes do CONTRATANTE, CONTRATADA e do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se 01 (uma) vez por mês.

10.3 - A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, verificando o cumprimento das metas estabelecidas no POA e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

10.4 - A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, cabendo a CONTRATADA e ao Conselho Municipal de Saúde, neste prazo, indicar ao CONTRATANTE os seus representantes.

10.5 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento das finalidades descritas no presente contrato.

10.6 - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

10.7 - A CONTRATADA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

11.1 - A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

a) Relatórios mensais elaborados pela CONTRATADA referente às atividades desenvolvidas no mês, incluindo a apresentação da escala de plantões médicos, bem como a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado – SIHD e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;

b) Relatórios técnicos das atividades quando solicitados pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

12.2 – As alterações ao presente Contrato, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, deverão ser previamente submetidas ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação.

12.3 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, com fulcro no artigos 58, §§ 1º e 2º c/c o 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas, quando ocorrer o descumprimento das cláusulas nele estabelecidas.

13.2 – A parte interessada poderá denunciar o presente Contrato, desde que comunique a outra parte e o Conselho Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

13.2.1 – Havendo denúncia do Contrato, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

14.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou por decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

14.2 – O presente Contrato será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 – No caso de inexecução total ou parcial das metas estabelecidas no POA e demais cláusulas apresentadas no presente Contrato, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

18.1 - O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Ecoporanga-ES, 28 de janeiro de 2021.

ELIAS DAL'COL  
PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES  
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ES  
RICARDO ABREU MAIA  
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA –  
FUMATRE  
CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Baúzio Soares Vieira CPF: 193.053.867-06

NOME: Darla Gencina Silva Batista CPF: 185.372.047-06